



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

⁶⁸⁹
~~118~~ / 85

FIXA PERCENTUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS,
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, aprova, e eu o Prefeito Municipal Sancciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores efetivos e devidamente concursados, os seguintes percentuais de acordo com o preceituado no Estatuto dos Servidores Municipais artigo 38 à 43 e seus parágrafos:

1ª PROMOÇÃO.

5 anos — 5% (cinco por cento) sobre vencimentos .

2ª PROMOÇÃO EM DIANTE.

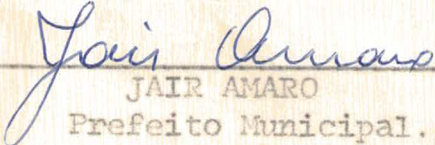
A cada 2 anos — 5% (cinco por cento) sobre vencimentos.

Artigo 2º — O Prefeito Municipal mandará elaborar Quadro de Nivelção e Promoção mediante Decreto Executivo, conforme o exposto nas referidas leis.

Artigo 3º — A proporção de que se trata o artigo 1º desta lei, será calculado sobre os vencimentos de cada servidor e incorporados mensalmente em seus salários .

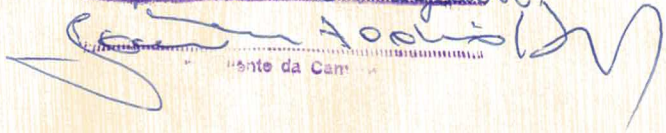
Artigo 4º — Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis-MG, 20 de novembro de 1.985


JAIR AMARO
Prefeito Municipal.

Aprovado em 10/12/85

8 positivo / negativo


Presidente da Câmara